



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00040, de 24 de fevereiro de 2017.

Instaura visita para proceder às diligências referentes a informações complementares requeridas no bojo da Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN nºs 260, de 11 de outubro de 2016, que instaurou procedimento de Correição em unidades do Ministério Público Estadual de Pernambuco (Procedimento de Inspeção nº 000433/2016-31);

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Requisitar, no período de 15 e 16 de março de 2017, com dedicação exclusiva, os servidores **Adauto Viccari Júnior** - Analista em Administração do Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) e **Izahilton Mendes Guia Júnior** - Chefe da Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria da República em Pernambuco (MPF), para procederem às diligências referentes a informações complementares requeridas no bojo da Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, designando-os como assessores diretos e delegando-lhes poderes para a realização das

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

Publique-se; comunique-se; cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2017.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU SEÇÃO 2 N.º 41
de 1.º / 03 / 2017
Pág.: 97

Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4